

A POLÍCIA MILITAR COMO AGENTE IMPULSOR DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

THE MILITARY POLICE AS A DRIVING AGENT OF THE PRINCIPLE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

DOMINGOS, Ricardo Siqueira¹
PEREIRA, Jacó Santos²

RESUMO

O intuito do presente artigo é demonstrar, devido aos avanços de uma polícia dinâmica, uma nova conduta no exercício de suas atribuições, de modo que não mais venha agir unicamente de forma truculenta e sem uma estratégia preventiva, acarretando em alguns casos o desrespeito aos direitos fundamentais, em específico aos que concernem à dignidade da pessoa humana, uma vez que esse princípio é amplamente tutelado, tanto pelo texto da Constituição Federal de 1988, como por tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos. Nesse sentido, foi objeto de estudo as formas que a Polícia Militar encontrou para tratar dessa celeuma, e em que medida isso contribui para a implementação da dignidade da pessoa humana. Para isso foi utilizado o método de revisão bibliográfica, a fim de apresentar conceitos e discutir opiniões de autores, de modo que fica claro que a forma de atuar da Polícia Militar, hoje, através de trabalhos tanto preventivos quanto repressivos, representa uma expressiva contribuição na defesa desses direitos perante a sociedade brasileira.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Dignidade da pessoa humana. Polícia Militar. Atividade policial militar.

ABSTRACT

The aim of this article is to demonstrate, due to the advances of a dynamic police, a new conduct in the exercise of its attributions, so that it no longer acts only in a truculent way and without a preventive strategy, leading in some cases to disrespect to some fundamental rights, in particular those that concern the dignity of the human person, since this principle is largely protected by both the text of the Federal Constitution of 1988 and by international treaties and conventions dealing with

¹ Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, siqueira.rd0@gmail.com; Luziânia-GO, Maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jaco.santospereira@gmail.com, Luziânia-GO, Maio de 2018.

human rights. In this sense, the forms that the Military Police found to deal with this disturbance were studied, and how much this contributes to the implementation of the dignity of the human person. For this purpose, the bibliographic review method was used to present concepts and discuss opinions of authors, so it can be clear that the Military Police's way of acting today, through both preventive and repressive works, represents an expressive contribution in the defense of these rights before Brazilian society.

Keywords: Human Rights. Dignity of human person. Military police. Military police activity.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo verificar o papel da polícia militar no contexto dos direitos humanos, perpassando a análise do seguinte problema: em que medida a polícia militar contribui para a implementação da dignidade da pessoa humana?

A ideia de democracia, onde cada cidadão abdica de alguns de seus direitos em prol de um interesse coletivo, é uma ideia antiga, pois, para facilitar a proteção individual, as pessoas resolveram agrupar em sociedade, elegendo o Estado como agente resolvidor de conflitos. O principal intuito dessa configuração é, além da organização da sociedade, a segurança, pois o Estado avoca para si a responsabilidade de detentor legitimado do uso da força na defesa e aplicação das Leis perante seus administrados.

Em decorrência dessa estrutura, nascem alguns princípios que são imprescindíveis ao funcionamento do Estado -se tratando de segurança pública- que devem sempre ser observados quando da atuação da polícia, enquanto instituição responsável pela ordem pública que lida diretamente com o crime e o cidadão, para que seja alcançado seu verdadeiro objetivo; servir e proteger o cidadão de bem, usando de meios legais e respeitando os direitos humanos e constitucionais em cada contato com a população.

Na Constituição Federal de 1988 pode-se observar uma grande variedade de princípios que norteiam tanto a atividade policial como toda a segurança pública, no entanto, a alguns deve ser dada uma atenção maior, pois estão presentes de uma forma mais forte e constante, para que a atuação do Estado, através da polícia, não se torne ilegal, afinal, esta é vista como instrumento para a garantia dos direitos

fundamentais e segurança, logo sua conduta deve ser pautada em princípios que vão garantir a legitimidade de seus atos, tais quais; Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Supremacia do Interesse Público, Dignidade da Pessoa Humana, entre outros.

O trabalho da polícia, em consonância com esses princípios, dá ao cidadão uma segurança jurídica, no sentido de saber que se realmente forem aplicados, a essência da segurança pública estará salvaguardada, pois o sacrifício de alguns direitos em virtude de um bem maior para todo componente da sociedade valerá a pena, então cada direito estará sendo protegido, observados os mandamentos do dispositivo de maior força dentro da República Federativa do Brasil; a Constituição.

É sabido que a proteção integral ao princípio da dignidade da pessoa humana deve sempre ser salvaguardada através do serviço da Polícia Militar, e deve se pautar nesse sentido observando objetivos específicos, tais quais; trabalhar de forma a respeitar o princípio da presunção de inocência, implementar programas de prevenção ao crime e agir de forma mais aproximada da população, estreitando a relação com a população e criando um sistema de parceria e interação entre a polícia e o povo.

Dentre os objetivos deste artigo destaca-se demonstrar que com a evolução do conhecimento e do grau intelectual do policial da atualidade, o método de trabalho deve ser diferenciado, apartando-se da ação unicamente truculenta geralmente perpetrada com coação moral e física, e basear-se na inteligência seguindo o avanço da sociedade que requer uma polícia dinâmica também, para que seu emprego seja efetivo, sem abdicar, claro, da prerrogativa do uso legítimo da força quando necessário.

A metodologia escolhida foi a revisão bibliográfica, pois o objetivo de demonstrar a mudança no modelo de trabalho da polícia em relação a população em determinado espaço de tempo é melhor explicado através de obras que corroboram com a ideia desse artigo e explanem os novos meios de emprego de ações policiais, cujos principais autores são Ricardo Balestreri, João Trindade Filho, Gabriel Dezen Júnior, Immanuel Kant, Alexandre de Moraes, Ingo Sarlet, bem como a Constituição Federal de 1988, delimitando o lapso temporal máximo nas bibliografias utilizadas dos últimos 15 anos, excetuada a Carta Magna.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. PRINCÍPIOS INFORMADORES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL

O Estado Democrático de Direito tem sua origem no artigo primeiro da Constituição Federal de 1988, que prega que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político. Gabriel Dezen Junior traz o conceito:

Estado de Direito significa um Estado soberano regido pelas leis, e não pelo arbítrio do governante. Significa que as leis distribuem e regulam as competências, as vedações, as imposições e as possibilidades da ação estatal e dos particulares. (JUNIOR, 2008, p.16).

Desse conceito decorre o Princípio Republicano, que, de um modo bem resumido, traduz-se na forma pela qual as autoridades públicas se relacionam com os seus cidadãos, sempre observando os critérios da eletividade, necessidade de prestação de contas pela administração pública e a temporariedade.

Logo, no artigo segundo da Carta Magna observa-se o princípio da separação dos poderes quando diz: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Esse dispositivo pauta-se na ausência de subordinação entre cada poder, contudo, estruturados de forma a exercerem um controle mútuo entre si no exercício da administração de forma a trabalharem harmonicamente cada um na sua esfera. João Trindade Cavalcante Filho explica sobre independência e harmonia entre os poderes, afirmando:

A “separação dos poderes” protegida no texto constitucional se desdobra, nos termos do art. 2º, em dois parâmetros básicos: a independência e a harmonia. A ideia de órgãos separados é atenuada com o sistema de freios e contrapesos legado pela doutrina inglesa. Nesse ponto ressalta a íntima ligação entre independência e harmonia: nem os poderes podem ser tão independentes a ponto de se comprometer a atividade estatal, nem os mecanismos de harmonia podem ser tão intensos que mitiguem a independência, gerando, ao revés, uma desarmonia. (FILHO, 2011, p.117).

Após as considerações sobre a separação dos poderes, há de se observar também um princípio que traduz a forma constitucional da participação do povo na formação da democracia do Estado; o Pluralismo Político. A definição em sua forma estrita nos denota as diversidades de partidos políticos

Quando se trata de Estado ou Administração Pública, há primordialmente que se falar no princípio da legalidade, presente no art. 5º da Constituição Federal de 1988 onde roga que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, bem como no artigo 37, pregando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. João Trindade Cavalcante Filho elucida da seguinte forma:

Enquanto, para o particular, o princípio da legalidade é uma norma de liberdade (pode-se fazer tudo que a lei não proíbe: CF, art. 5º, II), para a Administração tal princípio representa uma limitação, de modo que a Administração só pode fazer aquilo que a lei manda, determina (CF, art. 37, caput) [...] Assim, toda a atividade da administração pública deve ser pautada da estrita legalidade, no estrito cumprimento do que determinam as normas do Poder Legislativo. (FILHO, 2011, p.331).

Outro princípio de suma importância, que foi consagrado como fundamento do Estado Brasileiro, é o pluralismo político. O Legislador, no exercício de seu poder constituinte originário, logo no artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 se preocupou em estruturar a política do país de forma que se dividisse em partidos políticos, onde através da liberdade de convicção, houvesse diversidade de filosofias concretizando ainda mais a ideia de democracia que rege o Estado, pois mesmo nos menores níveis de convivência, há constantemente divergências de pensamento, sejam políticas, sejam em qualquer outra área de convívio da sociedade.

Com o intuito sempre de proporcionar uma vida harmoniosa e justa dentro de uma sociedade, as leis vêm sendo elaboradas cada vez com mais riqueza de detalhes para que assim venham a cobrir todas as lacunas que ocasionalmente aparecem, deixando o cidadão desamparado, ora por conta da situação peculiar, ora por simples descuido do legislador. Por mais que se observe a importância de um ou outro princípio, há de se concordar que, embora, entre princípios constitucionais não existir hierarquia, o norte do respeito e preocupação com os direitos fundamentais e

justiça para com o cidadão é o princípio da dignidade da pessoa humana. Assim dispõe a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas,

Toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade. No exercício de seus direitos e no desfrute de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas às limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Estes direitos e liberdades não podem, em nenhum caso, serem exercidos em oposição com os princípios das Nações Unidas. Nada na presente Declaração poderá ser interpretado no sentido de conferir direito algum ao Estado, a um grupo ou uma pessoa, para empreender e desenvolver atividades ou realizar atos tendentes a supressão de qualquer dos direitos e liberdades proclamadas nessa Declaração. (MORAES, 2004, p.63).

2.2. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO ESSENCIAL NA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL

A dignidade pode ser vista como um valor maior que diz respeito à qualidade do ser humano enquanto detentor de direitos fundamentais básicos, contudo, não é um conceito de fácil assimilação por conta de ser bastante amplo e abstrato. Immanuel Kant traz um conceito inicial do que considera como dignidade,

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. (KANT, 1986, p.77).

Outra forma de se enxergar esse dispositivo, que é de extrema importância durante a evolução do conceito de dignidade da pessoa humana, é o conceito que nos traz Ingo Sarlet,

(...) por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2011, p.73).

Ingo Sarlet entende que a dignidade da pessoa humana é uma prerrogativa de direito que cada ser humano, simplesmente por sua condição de humanidade, passa a possuir direitos de forma que esteja protegido sempre contra qualquer tratamento desumano ou degradante.

O princípio da dignidade da pessoa humana está presente em vários dispositivos legais há um bom tempo. Um exemplo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e a própria Constituição Federal de 1988, o que sempre foi de grande valia face as mazelas sofridas por pessoas subjugadas por conta de vários fatores que não fazem jus algum.

Assim como todo o ordenamento jurídico, seus princípios devem ser dinâmicos, pois, são conceitos ideológicos voltados para o convívio em sociedade, e a sociedade está em constante modificação, em seus costumes, forma de se constituir e de se organizar, logo, para que se consiga uma efetividade plena de um dispositivo legal, este deve estar atualizado e em perfeita conexão com o conceito atual do que trata a própria essência de seu objetivo; a defesa do que há de mais primordial na vida de um ser humano para que se possa ser considerado como tal.

2.3. A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O policial militar, assim como todo servidor público que trabalha representando o Estado, agindo como se a própria Administração Pública fosse, deve agir sempre dentro da legalidade, respeitando os limites do que a lei determina para que não sejam violados os direitos do cidadão.

Durante muitos anos, o tema “Direitos Humanos” foi considerado antagônico ao da segurança pública, isto posto, é importante ressaltar que se deve proporcionar segurança também disponibilizando meios de controle do uso legítimo da força usado pela polícia, pois esta, por várias vezes, através de maus profissionais acaba extrapolando a linha da legalidade incorrendo em algum abuso ou qualquer ação que venha a lesar os direitos fundamentais de qualquer do povo (BALESTRERI, 2003).

Contudo, somente agir dentro da legalidade não é o suficiente para que haja um serviço de qualidade que vá atingir o real objetivo do serviço policial, que,

inicialmente é trazer segurança para a sociedade combatendo o crime, é preciso, ter uma aproximação maior com a sociedade através de políticas criadas nesse intuito, e que são de interesse tanto da sociedade quanto da corporação, pois nota-se; a população fica mais segura com a proximidade da polícia, e em contrapartida contribui diretamente com o serviço policial através de informações cedidas quando houver necessidade.

Nesse sentido vem agindo a Polícia Militar, pois, percebeu que apenas exercendo sua função precípua de polícia ostensiva já não estava sendo tão eficaz no controle de criminalidade, com isso foi observado que um dos fatores predominantes para tal era a não proximidade com a sociedade, e era necessária uma política de aproximação, ou seja, uma forma de policiamento que trouxesse a polícia para junto do cidadão, agindo de forma preventiva, criando uma parceria na qual seriam ouvidas as reais necessidades diretamente da fonte e minimizando o impacto negativo que a ação repressiva policial causa quando somente é vista em momentos que necessita agir com mais rigor, nascendo assim a Polícia Comunitária.

Esse trabalho realizado com a finalidade de dar mais atenção aos anseios da sociedade é considerado uma forma de implementação da dignidade da pessoa humana, pois dá a oportunidade da sociedade exercer uma cidadania onde ela se sinta mais parte do Estado e menos uma pequena fração de administrados. Dá a cada cidadão a oportunidade de compartilhar o que precisa da Polícia Militar, além, claro, de sua função constitucional, e isso coaduna perfeitamente com o conceito de dignidade da pessoa humana do cidadão perante a segurança pública.

Outra forma de contribuir para a implementação da dignidade da pessoa humana diminuindo os índices de marginalidade, criminalidade e até mesmo miséria, é o serviço exercido há anos pela Polícia Militar através do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, uma vez observado que a intervenção contra a criminalidade só se dá devido ao criminoso já estar envolvido nesse meio, que na maior parte dos casos, a porta de entrada é a droga.

Baseado em um programa de repressão ao uso e conseqüentemente ao tráfico de drogas criado nos Estados Unidos pelo Departamento de Polícia juntamente com o Distrito Escolar de Los Angeles, o PROERD se resume em orientar ao invés de prender, trabalhando em escolas e utilizando material didático adequado à realidade de crianças de faixa etária de 09 a 12 anos de idade, zelando

assim, pelo convívio e interação social das crianças, como bem prega a Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

O policiamento comunitário e o PROERD como políticas de aproximação da sociedade e de ação preventiva dão ensejo ao que vem sendo trabalhado durante o presente artigo; a observância e cautela de direitos fundamentais inerentes ao ser humano, tal qual o direito à segurança como primordial necessidade quando convivendo em sociedade.

O interessante é que a Polícia Militar consiga trabalhar tornando-se um agente impulsor do princípio da dignidade da pessoa humana, pois está aí justamente para lutar pelo cidadão frente ao infrator da lei. O serviço ostensivo e repressivo da Polícia Militar em si já é uma forma de promoção desse princípio, ou, pode até mesmo ser afirmado que a própria Polícia Militar é uma forma de implementação da dignidade da pessoa humana, pois age incessantemente de forma a servir e proteger o povo, na maioria das vezes pondo em risco a própria vida para que seja assegurada a segurança da população sob sua tutela.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A forma de exercer as atividades da Polícia Militar tem mudado com o passar do tempo de acordo com o que a sociedade vem exigindo. A PM, empregada na aplicação da lei, assim como o Direito, é dinâmica, e se transforma de modo a se adequar à necessidade de atuação para que continue sendo eficaz, mantendo assim o seu propósito dentro da sociedade.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, se solidificou a ideia dos direitos e garantias constitucionais e tratados internacionais que versam sobre Direitos Humanos, e são, a partir daí, levados mais à risca e fiscalizados para que sejam cada vez menos violados os direitos e garantias individuais dos cidadãos, e observado cada vez mais o respeito à dignidade da pessoa humana.

O direito à dignidade da pessoa humana é na verdade uma ideia de como todo ser humano merece ser tratado simplesmente pelo fato de ser humano. É um conceito de ações que devem ser tomadas no sentido de proteger o ser humano em todos os aspectos de sua vida. Kant enxerga esse direito de uma forma mais abstrata, como um valor que deve ser respeitado a ponto de que se sobreponha de

tal forma que esteja acima de todo preço, enquanto Ingo Sarlet já vê esse dispositivo como uma qualidade do próprio ser humano, ou seja, já é inerente de sua natureza, e por isso, o faz merecedor de um tratamento humanizado em todos os sentidos.

Infere-se então, que o serviço da Polícia Militar deve sempre se atualizar aos moldes do que a sociedade exige no momento que está se passando, evoluindo junto com ela, seja economicamente, seja através de tecnologias, seja intelectualmente. Ou seja, de qualquer maneira que a sociedade venha a evoluir, a polícia militar tem de evoluir junto.

Percebe-se que em relação à proteção dos direitos individuais do ser humano foi, de acordo com a evolução da legislação, sendo tratada de forma mais especial, acompanhada mais de perto e sendo abrangida cada vez mais. Sem sombra de dúvida um avanço colossal para toda a sociedade de uma forma geral.

A Polícia Militar, dinâmica, como já foi explanado, no intuito de acompanhar os avanços da sociedade, tem capacitado melhor seus policiais, inclusive com o ingresso na classe de entrada na corporação para o cargo de praça. Juntamente com a conclusão do Curso de Formação de Praças os policiais saem com o diploma de pós-graduados em Polícia e Segurança Pública.

Em se tratando de atuação da Polícia Militar diretamente na sociedade, hoje os resultados procurados pelo trabalho policial militar estão sendo alcançados de forma mais efetiva, pois está sendo aplicada uma ação mais inteligente, utilizando-se todas as formas de combate à criminalidade, e não só a boa e antiga repressão. Foi criado um trabalho de parceria com a comunidade (Polícia Comunitária), onde o cidadão está mais próximo do policial e participa desses resultados contribuindo com informações que antes não era compartilhada com a polícia por medo ou simplesmente indiferença e distância do serviço policial militar. É feito um serviço preventivo com crianças (PROERD) no intuito de conscientizá-las desde cedo e afastá-las do mundo das drogas, as tirando por consequência da criminalidade que aparece conjuntamente após algum tempo de inserção nesse meio.

São inúmeras as formas de aplicação da atividade policial militar no sentido de acompanhar os avanços da sociedade, cursos de capacitação, implementação de recursos e técnicas, e uma gama de atitudes positivas, nem mencionadas nesse artigo, que podem corroborar a ideia de que a Polícia Militar de hoje é uma polícia evoluída e explora de todos os artifícios para combater o crime e manter a ordem pública na sociedade em que serve.

Isto posto, fica evidente que a Polícia Militar é nos dias de hoje uma das corporações que mais contribui para a implementação da dignidade da pessoa humana, pois mesmo sendo vista por muito tempo como um órgão truculento, hoje trabalha de forma a evitar ao máximo, mas não abdica de forma alguma, o uso legítimo da violência para conter a prática de crimes e manter a ordem no convívio social de todo cidadão, impondo respeito pois trabalha com energia e inteligência ao mesmo tempo, demonstrando evolução na forma de exercer suas atividades e oferecendo um serviço de mais alta qualidade à população.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou a percepção do avanço relativo à forma em que a Polícia Militar vem trabalhando durante os últimos anos, observando o modo que a sociedade age e necessita que seja retribuída de modo que o serviço policial militar continue surtindo efeito, não só no sentido de repreensão e ostensividade, como também de trabalhar de forma estratégica e preventiva, dando uma efetividade concreta ao que se tem feito, ou seja, maximizar os resultados aplicando forças nos momentos devidos, tanto cortando o mal pela raiz, quanto corrigindo quando necessário, tendo como fim a ordem pública sob a égide da dignidade da pessoa humana, tanto para o tutelado (população), quanto para o infrator da lei.

Tendo em vista que o nosso ordenamento jurídico é bastante extenso e repleto de normas restritivas e direitos dos cidadãos a serem observados, pode-se aferir então, que não basta a Polícia Militar somente exercer pura e simplesmente sua atividade sem coadunar com tudo que está normatizado em relação a direitos inerentes à pessoa humana, ou seja, deve-se procurar agir de modo que ao longo do tempo menos precise utilizar-se do uso da força.

Seguindo esse entendimento, projetos de prevenção ao crime e proximidade com a população vêm sendo implementados como forma de promover a eficácia no serviço de impedir que sequer o crime venha ocorrer, e não só agir quando este já foi cometido. Foi criado o PROERD como forma de prevenir não só o tráfico e uso de entorpecentes, como vários outros crimes que derivam destes, a exemplo disso temos o porte ilegal de arma de fogo, roubo, furto, entre outros. Também foi implantado o projeto da polícia comunitária, que se baseia principalmente no intuito

de criar uma proximidade maior da polícia com o cidadão através de visitas e um sistema de quadrantes, onde o policial trabalha em determinada região e passa a conhecer a população de sua área, estimulando assim o popular a comportar-se de modo a ajudar o trabalho policial através de informações.

Fica evidente, portanto, que a Polícia Militar, através do dinamismo em sua essência, tem o costume de moldar-se de acordo com a evolução que a sociedade apresenta, seja no bom sentido ou até mesmo no aspecto do avanço da criminalidade. E essa ação de agir conforme à necessidade da realidade em que se vive, se preocupando não só com o lado marginalizado da sociedade, bem como da proteção integral aos direitos do cidadão, vem criando mecanismos onde se evita que o crime aconteça e seja necessário o uso legítimo da força, demonstrando claramente que a Polícia Militar é um dos maiores agentes impulsores do princípio da dignidade da pessoa humana, como instituição que lida diretamente com o povo.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. ***Direitos Humanos coisa de polícia***: edições CAPEC. 3ª ed., Passo Fundo: Berthier, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). ***Constituição da República Federativa do Brasil***. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FILHO, João Trindade Cavalcante. ***Roteiro de Direito Constitucional, 4ª edição***. Brasília. Editora Gran Curso, 2011.

JUNIOR, Gabriel Dezen. ***Direito Constitucional Didático, 3ª edição***. Brasília. Editora Gran Cursos, 2008.

KANT, Immanuel. ***Fundamentação da metafísica dos costumes***. Lisboa: edição 70, 1986.

MORAES, Alexandre de. ***Direito Constitucional 15ª edição***. São Paulo. Editora Atlas S.A, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. ***Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988***. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.